



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

**CONTRATO Nº 08/2023 FMS**

Contrato que entre si firmam o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, e a empresa **V-MICRO COMERCIO E SERVICOS LTDA**, na forma abaixo:

O MUNICÍPIO DE BOQUIM, **ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, órgão integrante da sua Administração Direta, com endereço a Praça José Maria de Paiva Mello, nº 26 Boquim/SE, CNPJ nº 11.270.608/0001-52, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde a Sra. **Bruna Cruz Santos, brasileira, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portadora do CPF. nº 068.802.705-90 SSP/SE** e a empresa **V-MICRO COMERCIO E SERVICOS LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade limitada, inscrita no CNPJ nº 29.323.740/0001-40, com sede na Avenida Desembargador Otavio de Souza Leite nº516, Bairro- Centro, na cidade de Cristinápolis, Estado de Sergipe, neste ato representada pela Senhora **Maria Carla Oliveira de Almeida, brasileira, portadora da carteira de identidade nº 3.513.082-2 SSP/SE, CPF nº 063.845.325-90**, daqui por diante, denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e acordado o presente Contrato, nos termos das cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS**

Gerenciamento em servidor Mikrotik (Router OS). Com soluções de Firewall, Wi-Fi Cooperativo, Controle de Acesso, Controle de Banda, Filtros de Conteúdo e outras regras que por ventura se façam necessárias. Afim de garantir a disponibilidade e qualidade do link de internet do órgão contratante, fazendo com que todos os sistemas de informação do mesmo operem ininterruptamente.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- a) Obriga-se o contratante, efetuar o pagamento pelos serviços prestados;
- b) Fiscalizar os serviços prestados.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pelo serviço descrito na Cláusula Primeira deste Contratado, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais)**, e mensalmente o valor de **R\$ 1.450,00 (hum mil e quatrocentos e cinquenta reais)**, devendo de logo fazer o empenho.

O prazo de pagamento do valor acima citado, deverá ser efetuado até 10º dia do mês subsequente ao vencido.

Juntamente com a apresentação da Nota Fiscal, a Proponente deverá comprovar, no ato do pagamento, comprovante de regularidade perante o **FGTS, FAZENDA FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL, CNDT** juntamente com relatório de execução mensal.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

69

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, de até 02 de janeiro de 2024.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA POSSIBILIDADE DE REAJUSTE DO CONTRATO

O preço ajustado de que trata a Cláusula Sexta, será irrevogável.

#### CLÁUSULA SEXTA - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

As partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações sob este Contrato em decorrência de casos fortuitos ou eventos de força maior que impeçam, temporária ou definitivamente, o cumprimento de quaisquer dessas obrigações, conforme disposto do Código Civil Brasileiro.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A parte que pretender se valer da exoneração prevista nesta Cláusula deverá informar a outra, de imediato e por escrito, da ocorrência do caso fortuito ou evento de força maior, informando também o prazo estimado de duração do referido evento.

#### CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos na Lei nº 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o **CONTRATADO** à multa, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a **CONTRATADA** a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento da licença não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento da licença não realizada, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada - quando exigida, além da perda desta, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**

Nos casos enumerados na Lei nº 8.666/93, podendo, o **CONTRATADO** ser ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma prevista na referida lei.

**CLÁUSULA NONA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASOS DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NO ART. 77, DA LEI Nº 8.666/93**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO**

A legislação aplicável a este contrato é composta pela Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8.666/93 – sendo esta utilizada para dirimir os casos omissos -, da Lei Federal nº 8.159/91,

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A dotação orçamentária que fará face à despesa decorrente deste contrato será a abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNÇÃO/PROGRAMA	PROJETO/ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
701	10.122.0007	2374	3390400000	1501002

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como aceitas, se efetuadas por escrito, mediante protocolo ou fac-símile, com exceção feita às alterações das condições contratuais, os quais requererão aditivos a ser redigido, pactuado entre as partes e devidamente publicado pelo **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A tolerância, por qualquer das partes, quanto ao descumprimento das condições aqui estipuladas, representará mera liberalidade, não podendo ser invocada como novação contratual ou renúncia de direitos, que poderão ser exercidos pela parte que se sentir prejudicada, a qualquer tempo.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

DOCUMENTO Nº 71  
*[Handwritten signature]*

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do de BOQUIM/SE para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas instrumentárias abaixo assinadas, nomeadas e identificadas, obrigando-se por seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título.

Boquim/SE, 02 de janeiro de 2023.

*[Handwritten signature of Bruna Cruz Santos]*

BRUNA CRUZ SANTOS

Secretária Municipal de Saúde e Bem Estar  
CONTRATANTE

V-MICRO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA  
CNPJ: 29.323.740/0001-40  
AV. Dr. Benjamim de Carvalho, 319C  
Cristinápolis/SE - 49270-000  
Fone: (79) 99882-1112

*[Handwritten signature of Maria Carla Oliveira de Almeida]*

V-MICRO COMERCIO E SERVICOS LTDA  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
NOME:

RG:

CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:

RG:

CPF: